



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | Comissão de Fiscalização do CAU/SP |
| ASSUNTO | Relatório do IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP |

DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 - CF-CAU/SP

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CF-CAU/SP, reunida extraordinariamente, de maneira virtual, no dia 14 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o inciso III a V do artigo 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a realização do IV Encontro de Fiscalização, previsto no Plano de Ação de 2023 da Comissão de Fiscalização do CAU/SP, no dia 21 de novembro de 2023;

Considerando que o objetivo do evento foi viabilizar a troca de experiências e entendimentos entre os participantes visando padronizar os procedimentos e regulamentar a atuação tanto da equipe de fiscalização nas ações fiscalizatórias quanto dos conselheiros no julgamento dos processos administrativos de fiscalização.;

Considerando que o foco das discussões realizadas no evento foram os procedimentos que não estão regulamentados na Resolução CAU/BR nº 198/2020, principalmente no que diz respeito as possíveis formas de regularização das infrações;

Considerando que durante o IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP, foi possível identificar alguns pontos de consenso passíveis de regulamentação, bem como pontos que geraram entendimentos divergentes e que necessitam análise por parte das Comissões responsáveis;

Considerando as competências da CF-CAU/SP no novo Regimento Interno do CAU/SP, principalmente deliberar sobre questionamentos e aprimoramento de atos já normatizados pelo CAU/BR referentes à fiscalização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o conteúdo do Relatório do IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP, em anexo;
- 2- Encaminhar esta deliberação e seu anexo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, para apreciação, principalmente acerca da seção de 'Encaminhamentos', solicitando providências com o objetivo de regulamentar os seguintes pontos:
 - a) Pontos de consenso (1-6; 8-11; 15-18; 21 e 22);
 - b) Pontos de dúvida e divergência (7; 12; 13; 14; 19; 20; 23; 24).
- 3- Solicitar à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP o encaminhamento deste relatório para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e providências que julgar necessárias;
- 4- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e as providências cabíveis

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 14 de dezembro de 2023

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CF - CAU/SP

(Virtual)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|---------------------|---------------------------------|---------|-----|-------|--------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenador | Angela Golin | X | | | |
| Coordenador-Adjunto | Salua Kairuz Manoel | | | | X |
| Membro | Ailton Pessoa de Siqueira | X | | | |
| Membro | Ana Claudia Fernandes Maciel | | | | X |
| Membro | Debora Tognozzi Lopes | | | | X |
| Membro | Elena Olaszek | X | | | |
| Membro | Maurilio Ribeiro Chiaretti | | | | X |
| Membro | Nilson Ghirardello | X | | | |
| Membro | Paula Fernanda Faria Rodrigues | X | | | |
| Membro | Paula Rodrigues de Andrade | X | | | |
| Membro | Paulo Marcio Filomeno Mantovani | X | | | |

Histórico da votação:**10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO CF - CAU/SP****Data:** 14/12/2023**Matéria em votação:** Relatório do IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP**Resultado da votação:** Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (04), Total (11)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve ocorrências.**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Angela Golin**Assessoria Técnica:** Cecília Carrapatoso da CostaDocumento assinado eletronicamente por **CECILIA CARRAPATOSO DA COSTA**,



Coordenador(a) Técnico(a) de Fiscalização, em 14/12/2023, às 09:43, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2A0E56EB** e informando o identificador **0120773**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005385/2023-64

0120773v6

IV ENCONTRO DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/SP

Comissão de Fiscalização

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| PROGRAMAÇÃO | 4 |
| OBJETIVO..... | 5 |
| FORMATO..... | 6 |
| ENCAMINHAMENTOS | 16 |
| RELAÇÃO DE PARTICIPANTES..... | 22 |



APRESENTAÇÃO

Em continuidade ao esforço contínuo da Comissão de Fiscalização para o aprimoramento da função precípua do Conselho e execução do previsto no Plano de Ação de 2023 da CF-CAU/SP, foi realizado no dia 21 de novembro de 2023 o IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP.

O objetivo norteador do projeto foi viabilizar a troca de experiências e entendimentos entre os participantes visando padronizar os procedimentos e regulamentar a atuação tanto da equipe de fiscalização nas ações fiscalizatórias quanto dos conselheiros no julgamento dos processos administrativos de fiscalização.

Tivemos a participação dos agentes de fiscalização do CAU/SP, conselheiros representantes da Comissão de Fiscalização do CAU/SP, conselheiros representantes da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, além da Coordenadora e do representante da



Assessoria Jurídica da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, tendo sido também convidados os gerentes e coordenadores de fiscalização de outros CAU/UFs.

Segue nas próximas páginas o relatório de resultados e encaminhamentos derivados do evento.



PROGRAMAÇÃO

08h30 – 09h15 - Recepção e Café

09h15 – 10h - Apresentação Inicial

Coordenadora da Comissão de Fiscalização - CAU/SP - Angela Golin

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional - CAU/SP - Fernanda Querido

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional - CAU/BR - Patrícia Luz

Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados - CAU/BR - Henrique Machado Borges

Coordenadora de Fiscalização - CAU/SP - Cecília Carrapatoso da Costa

10h – 11h30 - Etapa 1 - listagem das situações fiscalizadas

11h30 – 13h - Etapa 2 - listagem das formas de regularização

13h – 14h - Almoço

14h – 17h - Etapa 3 - apresentação de cada grupo, debate entre todos os participantes para aprovação das situações e formas de regularização

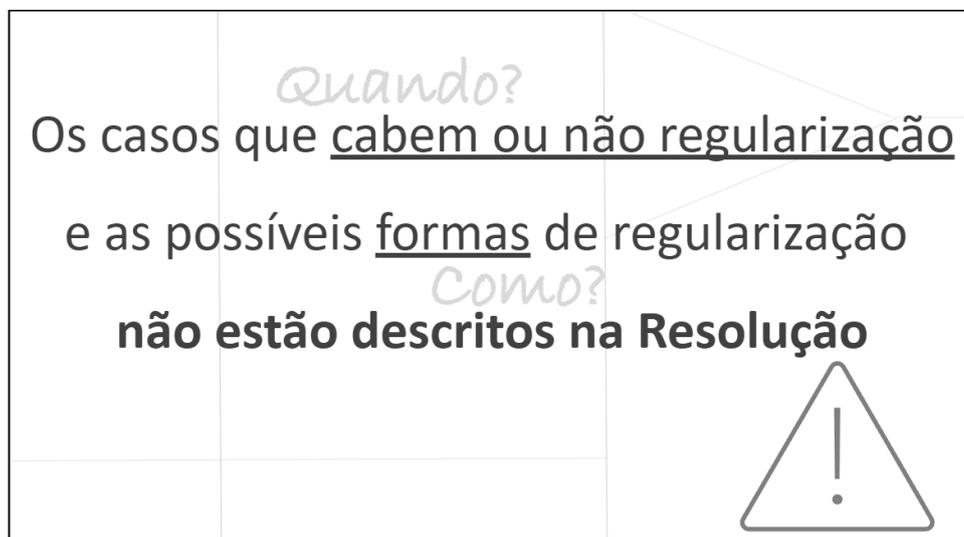
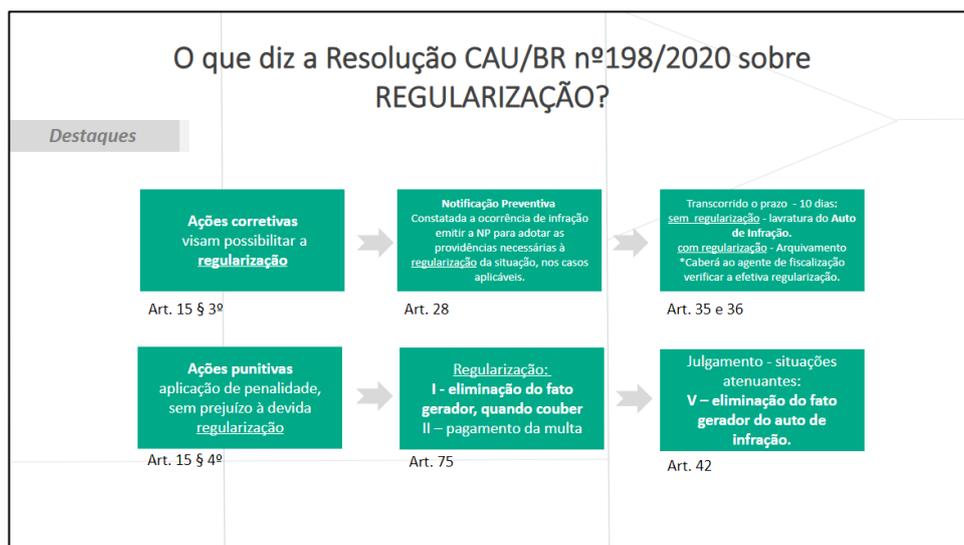
17h – 17h30 - Encerramento



OBJETIVO

Esta edição do evento teve como intenção discutir procedimentos, que não estão regulamentados na Resolução CAU/BR nº 198/2020, com enfoque no que diz respeito as possíveis formas de regularização das infrações.

Embora a Resolução preveja em diversos artigos a possibilidade de a pessoa física ou jurídica fiscalizada regularizar sua situação perante o Conselho, as situações em que a regularização é cabível ou não, e as formas como ela pode ser aceita, não estão nela descritas.



Considerando a falta de regulamentação desses procedimentos, atualmente as equipes de fiscalização tem baseado sua atuação em entendimentos consolidados por suas experiências e normativos pregressos como o Manual de Fiscalização do CAU/BR, tendo sido a única discussão realizada, até o presente momento, após a vigência da nova Resolução, o I Encontro Temático de 2023 da CEP do CAU/BR realizado em março de 2023.



Nesse sentido o IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP teve a intenção de gerar mais um debate sobre o assunto e formalizar os entendimentos discutidos, gerando também insumos para a criação de um novo Manual de Fiscalização.

FORMATO

O evento foi realizado no formato de oficina e os participantes foram divididos em 8 grupos, de acordo com as infrações previstas na Resolução CAU/BR nº198/2020:



Na **Etapa 1** (das 10h00 às 11h30) os grupos deveriam listar o máximo de **situações em que as respectivas infrações ocorrem**.

Uma tabela foi disponibilizada para os grupos com algumas perguntas chaves e exemplos com o objetivo de auxiliar na caracterização das situações infracionais:

| PERGUNTAS CHAVE | EXEMPLOS | | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---|--|
| QUEM está sendo fiscalizado? | Arquiteto e Urbanista Registrado ativo | Arquiteto e Urbanista com registro interrompido | Bacharel em AU sem registro | Designer / Técnico | Engenheiro | Leigo (Pessoa não habilitada) | Responsável pelas informações (pedreiro/síndico) |
| | Empreiteira | Arquiteto e Urbanista com registro o suspenso | Incorporadora | Empresa de AU registrada no CAU | Empresa registrada no CR EA | Empresa de AU sem registro | Empresa Leiga |
| QUAL a atividade fiscalizada? | Projeto | Execução | Gestão | Laudo | Ensino | | |
| COMO a atividade foi identificada? | Sendo executada | Já foi Concluída | Sendo Ofertada | Sendo Divulgada | | | |
| ONDE a infração foi constatada? | Redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn, etc) | Editais de licitação / concurso | Site próprio da PJ/PF | Site de terceiros | Revista/ Panfletos/ Jornais | Obra (condomínio horizontal / condomínio vertical / isolada particular / pública) | Evento |



Na **Etapa 2** (das 11h30 às 13h00) os grupos deveriam listar as **formas de regularização** para cada situação apontada na Etapa anterior.

MODELO DA FICHA DE CADA GRUPO:

| INFRAÇÃO: | | EXERCÍCIO ILEGAL (PF) | |
|---|--|-------------------------|--|
| SITUAÇÕES | | FORMAS DE REGULARIZAÇÃO | |
| Leigo divulgando a realização de projetos em seu Instagram QUEM COMO QUAL ONDE sem comprovação de atividade executada | | Excluir as postagens | |
| Situação 2 | | Regularização 2 | |

Na **Etapa 3** (das 14h00 às 18h00) os grupos deveriam apresentar cada situação e respectiva forma de regularização que listaram, abrindo cada uma para **debate** entre todos os participantes com objetivo de **consolidar um entendimento único.**

Abaixo seguem as fichas e discussões produzidas por cada grupo:

GRUPO 1

| EXERCÍCIO ILEGAL (PESSOA FÍSICA) | | | |
|---|--|--------------------|--|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 | Observações |
| Estudante/leigo realizando atividade de projeto e execução (obra iniciada e não terminada) | para o estudante / leigo --> não há regularização para a obra --> o proprietário deve contratar um profissional para fazer o laudo do que foi executado até o momento e para assumir a responsabilidade a partir de então | ok | |
| Estudante realizando atividade de projeto e execução (obra iniciada e não terminada). Tendo feito o registro após o início da realização da atividade, no entanto antes da ação fiscalizatória. | op1 - estudante é tratado como leigo e não há regularização, uma vez que a realização da atividade se deu antes do registro. op2 - houve regularização pois o estudante se registrou antes da fiscalização | não houve consenso | Discussão: Entendimento da assessoria Jurídica - Deve-se considerar o tempo em que o CAU realizou a ação fiscalizatória, ou seja, se a ação aconteceu antes ou depois do registro. Entende-se que se na data da realização da atividade (e antes do registro) não foi feito nada, o CAU perdeu o direito de fazer. No entanto, o encaminhamento para o MP pode ser feito de qualquer |



| | | | |
|---|--|--------------------|---|
| | | | forma, pois eles sempre consideram a data do fato. |
| Estudante realizando atividade de projeto e execução (obra iniciada e não terminada). Tendo feito o registro após o auto de infração. | estudante é tratado como leigo e não há regularização, uma vez que o registro foi feito apenas após o Auto de Infração. | não houve consenso | |
| leigo executando obra sem projeto | leigo responde por exercício ilegal de projeto e execução. a obra deverá ser regularizada pelo proprietário (que poderá ser notificação por ausência de resp. técnico pela atividade) o Arquiteto contratado deverá fazer o laudo do que foi executado até o momento e para assumir a responsabilidade a partir de então, ou somente laudo se a obra estiver finalizada. | não houve consenso | Entendimento, não consolidado. Se não tem projeto o leigo não tem como responder por exercício ilegal de projeto. A obra deverá ser regularizada pela contratação de um profissional pelo proprietário. |
| execução de obra por profissional sobre projeto de leigo | | Não discutido | |
| profissional executando obra sem projeto | | Não discutido | |
| obra executada por leigo contratado sem interesse econômico | regularização da obra e regularização do exercício ilegal do leigo ausência de responsável técnico. | Não discutido | |
| profissional registrado em outro conselho realizando atividade privativa ou não de arquitetura | não podemos notificar, deve ser encaminhado ao conselho responsável | ok | |

Discussões gerais –grupo 1:

Dúvida 1: O exercício ilegal é considerado por cada atividade realizada ou de forma geral pelo exercício da profissão?

Ex: Um leigo que trabalha realizando diversas obras de forma ilegal conta como uma infração ou cada obra conta como uma infração separada

Dúvida 2: Apenas o uso do título é considerado exercício ilegal? Diferença entre exercício ilegal e uso indevido do título.

Dúvida 3: Nenhuma forma de exercício ilegal deveria ser regularizável e o que precisa ser regularizado é a obra?



GRUPO 2

| EXERCÍCIO ILEGAL (PESSOA JURÍDICA) | | | |
|---|---|--------------------|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 | Observações |
| empresa sem nome e sem atividade executando obra para terceiro sem registro em conselho. Ex: João da Silva LTDA | apresentar registro no CAU ou no CREA e RRT/ART laudo e execução (obra) | não houve consenso | verificar como funcionaria a questão das empreiteiras: se elas precisam se registrar ou se elas podem "regularizar" a situação apresentando um AU que se responsabiliza pela obra |
| empresa com nome e sem atividade executando obra sem registro em conselho. Ex: João arquitetura | ou registro no CAU incluindo atividade ou cessar o uso dos termos e oferta de serviços | não discutido | |
| empresa com nome e sem atividade oferecendo serviço na internet e sem registro em conselho ex. João Arquitetura | registrar no CAU ou retirar o nome da empresa e a oferta dos serviços. | ok | verificar se o registro no CREA pode ser aceito como regularização |
| empresa sem nome, sem atividade, oferecendo serviço na internet e sem registro em conselho | cessar o oferecimento de serviço ou registrar no CAU, se adaptando à legislação | ok | |
| empresa sem nome, com atividade, executando obra e sem registro em conselho | registrar no CAU/CREA e apresentar registro | não discutido | |
| empresa com registro cancelado no conselho, mas em atividade (execução de obra) | sem regularização | ok | |
| empresa com registro baixado no conselho, mas em atividade. | ativar o registro no conselho | ok | |
| empresa baixada na receita, sem registro em conselho e em atividade | sem notificação. não existe empresa. A atividade deve ser regularizada por meio da infração de ausência de responsável técnico para atividade para o proprietário | não houve consenso | Entendimento do jurídico do BR - é possível notificar a empresa por exercício ilegal mesmo baixada. |
| empresa com atividade, sem nome e sem registro no conselho | retirar atividade do objeto | não discutido | |
| MEI de arquiteto registrado, sem registro no CAU | alteração da empresa para posterior registro no CAU | ok | |
| empresa com nome e atividade, mas sem registro em conselho | registrar no CAU | não discutido | |
| empresa registrada no CREA mas com Arquitetura ou Urbanismo na razão social | op1 - exercício ilegal PJ - regularização = tirar o título op 2- uso irregular dos termos - regularização = tirar o título (mas e se a empresa tem socio arquiteto?) | não houve consenso | |

Discussões gerais - grupo 2:

Dúvida: O exercício ilegal de Pessoa Jurídica pode ser regularizado por meio do registro da empresa?



Considerando que o exercício já foi cometido ilegalmente, a infração não deveria ser devida de qualquer forma?

GRUPO 3

| AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE | | | |
|--|---|--------------------|--|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 | Observações |
| Empresa leiga sem responsável técnico fazendo projeto | contratação de AU e apresentação de RRT ou documento similar | não discutido | |
| Empresa leiga sem responsável técnico fazendo execução de obra | Apresentar laudo técnico para atividade já realizada + responsável técnico para a continuidade da atividade | ok | |
| Empresa leiga sem responsável técnico fazendo projeto e execução de obra | desmembrar processo para emitir Notificações Preventivas: - para projeto, apresentar RRT ou documento similar; - para a execução, apresentar laudo técnico e/ou responsável técnico | não discutido | |
| Proprietário (leigo) fazendo projeto | apresentar RRT ou documento similar | não houve consenso | verificar se seria regularizável ou não. talvez seria só regularizável se já existia um profissional antes |
| Proprietário (leigo) fazendo execução de obra (da própria casa) | Apresentar laudo técnico para atividade já realizada + responsável técnico para a continuidade da atividade | ok | |
| Proprietário (leigo) fazendo projeto e execução de obra | desmembrar processo para emitir Notificações Preventivas: - para projeto, apresentar RRT ou documento similar; - para a execução, apresentar laudo técnico e/ou responsável técnico | não discutido | |
| Empreiteiro fazendo execução de obra | Apresentar laudo técnico para atividade já realizada + responsável técnico para a continuidade da atividade | não discutido | |



| | | | |
|--|--|---------------|--|
| Eventos - empresa leiga fazendo projeto e execução de stands | desmembrar processo para emitir Notificações Preventivas - para projeto, apresentar RRT ou documento similar; para a execução, apresentar laudo técnico e/ou responsável técnico | não discutido | |
|--|--|---------------|--|

Discussões gerais - grupo 3:

Dúvida: É possível fazer mais de uma notificação com a mesma infração? Ex. Ausência de RRT para projeto e execução, separadas ou Ausência de Responsável Técnico para atividade de projeto e execução, separadas.

GRUPO 4

| AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA | | |
|--|---|---------|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 |
| 1. Arquiteto e Urbanista 2. Empresa de Arquitetura e Urbanismo 3. Status de registro: Ativo, Interrompido, Suspenso e Cancelado (ter ou ter tido algum vínculo com o CAU) | Observações gerais: Registros irregulares ou ausência de registro precisaria primeiro regularizar o registro para depois poder ser fiscalizado pela placa Regularizar RRT e responsabilidades da(s) atividade(s) A responsabilidade da placa é de todos os profissionais envolvidos nas atividades, sendo informadas as informações de todos os profissionais e RRTs | ok |
| 1. Registros irregulares ou ausência de registro precisaria primeiro regularizar o registro para depois poder ser fiscalizado pela placa 2. Atividades inerentes àquela obra (principalmente projeto, execução, gestão; demais atividades conforme necessidade do profissional) 3. Denúncia, rotina, diligência 4. Necessário obra 5. Infração sem atividade (sem grau de impacto) | | |
| Ausência de placa de obras | Colocar a placa com as informações completas. Caso seja afixada placa com informações incorretas ou omissão de dados, a infração continua, seja em construções novas ou reformas de interiores | ok |
| Ausência de indicação do responsável pelo projeto e/ou execução ou outras informações obrigatórias | Incluir as informações de responsabilidade e demais informações faltantes | ok |
| Arquitetura de interiores - Ausência de placa em local público de condomínios verticais | Incluir placa ou aviso em quadro de avisos do condomínio ou local visível aos demais moradores | ok |
| Arquitetura de interiores - Ausência de placa em local público de condomínios horizontais | Incluir placa em frente ao imóvel, seja em construções novas ou reformas | ok |



| | | |
|--|--|----|
| Ausência de placa de obras nas áreas comuns de condomínio | Colocar a placa com as informações completas em frente ao condomínio, no local da reforma ou em local visível aos moradores, conforme o tipo de obra, se de interesse interno (reforma do salão de festas, por exemplo) ou de interesse público (reforma de fachada). Caso seja afixada placa com informações incorretas ou omissão de dados, a infração continua, seja em construções novas ou reformas de interiores | ok |
| Ausência de placa em estandes de feiras e eventos durante a montagem | Afixar placa durante a montagem ou finalização da atividade fiscalizada (desde que o término da atividade seja informado à Fiscalização) | ok |
| Obras fiscalizadas e finalizadas sem a regularização | Afixar placa durante a montagem ou finalização da atividade fiscalizada (desde que o término da atividade seja informado à Fiscalização) | ok |
| Atividades diferentes realizadas por diferentes profissionais | Incluir placa individual para cada profissional ou uma única placa com todas as atividades desenvolvidas e respectivas responsabilidades | ok |

Discussões gerais - grupo 4:

a placa deve estar em lugar visível, então no caso de condomínio não poderia por exemplo estar com o síndico; a placa está relacionada com a atividade em andamento, se a atividade estiver finalizada, seria publicação.

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| PUBLICIDADE EM DESACORDO | |
|---|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| 1. Arquiteto e Urbanista 2. Empresa de Arquitetura e Urbanista 3. Profissionais regulamentados por outros conselhos 4. Leigos (responsáveis pelo veículo de comunicação) | Especificar a atividade |
| 1. Qualquer atividade (dentro de um contexto) 2. Denúncia, rotina, diligência | |
| 1. Redes sociais 2. Jornais 3. Placas 4. Sites 5. Televisão 6. Rádio | |
| Indicação de leigo como responsável pela atividade | Excluir ou retificar a publicação ou fazer retratação, além de indicar a responsabilidade correta da atividade |
| Ausência de informações obrigatórias na publicação (exceto responsabilidade técnica) | Corrigir e incluir as informações ausentes. Caso não seja indicado o responsável pela atividade, será aplicada a infração de omissão de responsável técnico |

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| OMISSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM PUBLICAÇÃO | |
|--|---------------|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |



| | |
|---|--|
| 1. Arquiteto e Urbanista 2. Empresa de Arquitetura e Urbanista 3. Profissionais regulamentados por outros conselhos 4. Leigos (responsáveis pelo veículo de comunicação) | |
| 1. Qualquer atividade (dentro de um contexto) 2. Denúncia, rotina, diligência | |
| 1. Redes sociais 2. Jornais 3. Placas 4. Sites 5. Televisão 6. Rádio | |
| Atividade iniciada com um profissional e finalizada com outro(s) | Informar a coautoria da atividade, indicando todos os profissionais envolvidos e suas atividades, mas sem a necessidade de descrever o que cada profissional realizou (sem detalhes) |
| Atividades realizadas por diferentes profissionais | Informar a coautoria da atividade, indicando todos os profissionais envolvidos e suas atividades, mas sem a necessidade de descrever o que cada profissional realizou (sem detalhes) |
| Não indicar o responsável pelas atividades | Incluir na publicidade o(s) responsável(eis) pela(s) atividade(s) desenvolvida(s), com todas as informações completas |
| Atividades diferentes realizadas por diferentes profissionais | Incluir na publicidade o(s) responsável(eis) por cada atividade desenvolvida, com todas as informações completas |

GRUPO 5

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| EXERCÍCIO IRREGULAR (PESSOA FÍSICA e JURÍDICA) | |
|---|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| Profissional AU com registro interrompido atuando na profissão. | 1) Reativar o registro PF (retroativo) com emissão de RRT Extemporâneo com a data da contestação da atividade (comprovação); 2) Contratar outro profissional (AU) com emissão de RRT de vistoria ou laudo - levantamento arquitetônico/ execução para obra em andamento. 3) Encaminhar à CED - Comissão Ética e Disciplina. |
| Profissional AU com registro SUSPENSO atuando na profissão. | 1) Profissional será notificado e autuado (não há regularização) 2) Encaminhar à CED - Comissão de Ética e Disciplina 3) Proprietário deverá ser notificado a contratar profissional que irá realizar a regularização (RRT, Laudo, vistoria e execução) da obra em andamento. |
| Empresa registrada no CAU atuando, mas sem registro. | Não há regularização da PJ. Empresa será notificada e autuada e processo encaminhado à ética; 1) Empresa com atividade exercida com a atividade regular 2) Não houve emissão de documentos. Proprietário notificado a apresentar responsável técnico e os documentos de regularização |



| | |
|--|---|
| Empresa registrada no CAU atuando, mas com registro interrompido | Notificar a empresa a reativar seu registro (retroativo). 1) Empresa com atividade exercida com a atividade regular 2) Não houve emissão de documentos. Proprietário notificado a apresentar responsável técnico e os documentos de regularização |
|--|---|

GRUPO 6

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| UTILIZAÇÃO IRREGULAR DOS TERMOS "ARQUITETURA" E "URBANISMO" | |
|--|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| PJ MEI com arquitetura no nome e sem atividades de arquitetura | remoção do termo |
| PJ com razão social AU, sem serviço de arquitetura, sem registro, sem atuação | remoção do termo |
| PJ com razão social AU, com registro no CAU, sem AU sócio ou emprego permanente | inserção do sócio ou empregado |
| PJ com razão social AU, sem registro no CAU, com registro no CREA | remoção do termo AU |
| PJ com razão social AU sem registro no CAU | registro no CAU se tiver arquiteto na sociedade, ou arquiteto permanente contratado |
| PJ com razão social AU sem registro no CAU, sem sócio AU, atua como engenheiro, com registro no CREA | alteração da razão social, remoção dos termos AU registro no CREA e alteração |

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO | |
|--|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| PJ com registro no CAU e RT vencido ou baixado, sem atuação comprovada | incluir RT válido ou baixa ou interrupção |
| PJ com registro no CAU e sem RT, com atuação comprovada | incluir RT válido |

GRUPO 7

| RRT EM DESACORDO | | |
|--|---------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 |
| Uso de modalidade de RRT Errado (Mínimo/Social) | Nulidade do RRT e emissão de novo RRT | ok (importante - pedir a nulidade do RRT que estava em desacordo) |
| RRT com data-fim vencido | Retificação do RRT | ok |
| Retificação de dados e campos do RRT que são ou não permitidos | Retificação do RR | ok |
| Status do RRT (baixado) | Solicitação de alteração de status | ok (somente no status de baixado é possível reverter o status) |



| | | |
|--|--|----|
| 2 Grupos de atividades distintos (discrepância entre grupo de atividades e o informado na descrição) | Retificar a descrição ou campo e emitir novo RRT (se for o caso) | ok |
| Endereço diferente da obra (local) | Retificar a descrição ou campo e emitir novo RRT (se for o caso) | ok |
| Contratante diferente | Retificar a descrição ou campo e emitir novo RRT (se for o caso) | ok |
| Quantificação da atividade diferente | Retificação do RRT | ok |
| rrt não pago ou nulo | cabe a infração de Ausência de RRT | ok |

Discussões gerais – grupo 7

Entende-se que RRT em desacordo é toda situação quando houve a emissão de um RRT, independente da inexatidão da informação prestada, que deve ser corrigida, em nova emissão de RRT Simples, Retificador ou Extemporâneo, excetuados os casos que acarretaram o cancelamento ou nulidade do RRT.

| AUSÊNCIA DE RRT (PESSOA FÍSICA) | | |
|---|--|---|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 |
| Atividade ou Serviço prestado sem emissão do RRT | Emissão do RRT/RRT Extemporâneo | ok |
| Publicação do projeto (esboços, 3D, elementos gráficos) | Emissão do RRT/RRT Extemporâneo | ok, mas casos de divulgação de projeto que tem um sitio, se for só estudo, hipotético não tem necessidade |
| Atividade desenvolvida para participação em Concurso | Emissão do RRT/RRT Extemporâneo | ok |
| Status nulo ou cancelado | Emissão do RRT/RRT Extemporâneo | ok |
| Regularização de atividade ou serviço já prestado | Emissão do RRT/RRT Extemporâneo | ok |
| AUSÊNCIA DE RRT (PESSOA JURÍDICA) | | |
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO | Etapa 3 |
| Atividade ou Serviço prestado sem emissão do RRT | RRT pelo Responsável Técnico da PJ com indicação da empresa contratada no RRT | ok |
| Publicação do projeto (esboços, 3D, elementos gráficos) | RRT pelo Responsável Técnico da PJ com indicação da empresa contratada no RRT | ok |
| Atividade desenvolvida para participação em Concurso | RRT pelo Responsável Técnico da PJ com indicação da empresa contratada no RRT | ok |
| Status nulo ou cancelado | RRT pelo Responsável Técnico da PJ com indicação da empresa contratada no RRT | ok |
| Regularização de atividade ou serviço já prestado | RRT extemporâneo pelo Responsável Técnico da PJ com indicação da empresa contratada no RRT | ok |
| RRT emitido pelo Responsável Técnico da PJ sem indicação da empresa contratada no RRT | Infração de RRT em desacordo | ok |

GRUPO 8



OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | |
|--|--|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| Negar-se ou omitir-se de apresentar a documentação exigida pela legislação municipal, dados sobre o responsável técnico ou qualquer outra informação necessária. | Apresentar os documentos e informações solicitados dentro do prazo |
| Quem: -> Proprietário; -> Responsável Técnico; -> Órgão Público. | Idem |
| Situações: -> Obra sendo executada; ->A oferta de atividades na internet; -> e-mail não respondido, com confirmação de leitura. | Idem |

OBS: Etapa 3 de debate - **não realizada**

| OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | |
|---|--|
| SITUAÇÃO | REGULARIZAÇÃO |
| Negar acesso ao local físico da obra ou objeto fiscalizado, com agravante em caso de intimidação do fiscal no momento da fiscalização. | No momento da fiscalização, desobstrução imediata. Não existe regularização posterior. |
| Quem: -> A pessoa que realiza a ação; -> Em caso de evento ou condomínio, notificar o condomínio/empresa responsável pelo evento. | Em caso de desobstrução posterior, indicar o fato como atenuante da multa. |
| Situações: -> Obras sendo executadas; -> Eventos. | |

ENCAMINHAMENTOS

Considerando que o tempo disponível na Etapa 3 da oficina não permitiu a apresentação de todos os grupos e a realização de debates entre os participantes, sugere-se que: o CAU/SP continue a discussão internamente entre os agentes de fiscalização e que o produto dessa discussão seja posteriormente encaminhado para análise e normatização das Comissões de Fiscalização e de Exercício Profissional do CAU/SP durante a próxima gestão.

No entanto, durante o IV Encontro de Fiscalização do CAU/SP, foi possível identificar alguns pontos de consenso passíveis de regulamentação, bem como pontos que geraram entendimentos divergentes e que necessitam análise. Nesse sentido, sugere-se que: o presente relatório, destacando-se os pontos abaixo descritos sejam incluídos na pauta da reunião das Comissões mencionadas acima para fins de regulamentação bem como sejam encaminhados à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR para apreciação e deliberação acerca do assunto.

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PF)



Pontos de consenso:

1. A exploração econômica se refere às situações em que há intenção em obter vantagem lucrativa sobre as atividades de Arquitetura e Urbanismo e não a destinação de uso do imóvel fiscalizado. Assim se uma pessoa leiga está executando uma obra para si própria mesmo que seja para uso comercial, por exemplo, a infração correlata seria a de "Ausência de Responsável Técnico" e não "Exercício Ilegal";
2. Pontos relevantes para caracterização do Exercício ilegal: ausência de registro no CAU; intenção em obter vantagem econômica; se apresentar, oferecer ou executar atividade de Arquitetura e Urbanismo;
3. Nos casos em que o leigo está apenas se apresentando ou oferecendo atividade, mas não há comprovação da efetivação do serviço prestado, a situação poderá ser regularizada cessando a utilização do título de arquiteto e urbanista ou dos materiais de divulgação de oferta de serviços, ou se registrando no Conselho, caso a pessoa fiscalizada possua os requisitos necessários;
4. Nos casos em que o fiscalizado for profissional registrado em outro Conselho Profissional, como Engenheiro Civil ou Técnico de Edificações, que estejam prestando ou oferecendo serviços relacionados às atividades compartilhadas, não deve ser configurado o Exercício Ilegal, porém o caso deve ser encaminhado ao respectivo Conselho profissional para averiguação da regularidade da atividade desempenhada;
5. Situações relacionadas à Arquitetos e Urbanistas devidamente registrados no CAU, porém com registro interrompido ou suspenso devem ser configuradas como "Exercício Irregular da Profissão";
6. Para regularização da atividade exercida ilegalmente, como por exemplo obra em andamento ou já executada, caberá ao **proprietário** do imóvel objeto da atuação, a regularização das etapas anteriormente concluídas, mediante contratação de profissional habilitado para realização do levantamento arquitetônico, vistoria e laudo, apresentando os respectivos documentos de responsabilidade técnica, conforme o caso. Nesse sentido, o proprietário deverá ser informado que as etapas anteriormente concluídas foram executadas por leigo e, dessa forma, orientá-lo sobre a necessidade de regularização. Caso não atenda à solicitação, poderá ser notificado pela infração de "Ausência de Responsável Técnico para a atividade" referente as atividades que foram executadas pelo leigo. Nos casos em que a atividade ainda não tenha sido concluída, o proprietário deverá ainda apresentar a contratação de profissional para se responsabilizar pelas etapas que seguirão.

Pontos com dúvidas/divergências:



7. Nos casos em que há comprovação da efetivação do serviço prestado por pessoa não habilitada, de modo geral entende-se que não cabe regularização, devendo apenas a atividade ser regularizada conforme o ponto de consenso indicado no item 6. No entanto, surgiram algumas dúvidas, se caberia ou não regularização, caso o fiscalizado tenha possibilidade de se registrar no CAU, como por exemplo graduados em arquitetura e urbanismo, surgindo dois possíveis entendimentos:
- a. **Possibilidade de regularização:** Considerar a efetivação do registro no CAU como regularização da situação, porém o fiscalizado deverá emitir laudo, com respectivo RRT, referente as etapas da atividade anteriormente executadas;
 - b. **Impossibilidade de regularização:** Considerar que a efetivação do registro não constitui regularização da situação, porém pode ser considerada como circunstância atenuante no momento do julgamento e/ou o caso não será encaminhado ao Ministério Público. Adicionalmente, o fiscalizado deverá emitir laudo, com respectivo RRT, referente as etapas da atividade anteriormente executadas;

Obs: Nos casos de estudantes que prestaram serviços antes da graduação, mas efetivaram o registro antes da ação fiscalizatória, também houve divergências, surgindo os mesmos dois possíveis entendimentos acima, considerando apenas que para os casos de estudantes sempre caberá a possibilidade de encaminhamento para o Ministério Público.

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Pontos de consenso:

8. Nos casos em que a pessoa jurídica está apenas se apresentando como empresa que atua nos campos da Arquitetura e Urbanismo ou oferecendo atividade correspondente, mas não há comprovação da efetivação do serviço prestado, a situação poderá ser regularizada alterando a forma de se apresentar ou cessando a apresentação dos materiais de divulgação de oferta de serviços, ou se registrando no CAU ou outros Conselhos Profissionais;
9. Nos casos em que a empresa foi fiscalizada prestando atividades de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no Conselho, no entanto está com a situação “baixada” junto à Receita Federal, houve o entendimento de que cabe a aplicação da infração, sendo os sócios anteriores à baixa responsáveis por responder ao processo administrativo correspondente;
10. Caso a empresa fiscalizada prestando serviços de arquitetura e urbanismo possua constituição que não se adequa aos critérios para registro no CAU (ex.: MEI, ausência de objeto social vinculado às atividades de arquitetura e urbanismo etc.), independentemente da possibilidade de regularização ou não, para continuar atuando nos campos da Arquitetura e Urbanismo, a empresa precisaria alterar sua constituição para fins de adequação aos critérios para registro no CAU;
11. Caso a empresa fiscalizada esteja registrada em outro Conselho profissional houve entendimento que não seria configurado o Exercício Ilegal, porém o caso deve ser



encaminhado ao respectivo Conselho profissional para averiguação da regularidade da atividade desempenhada.

Obs: Nos casos em que a empresa possui os termos “Arquitetura” e/ou “Urbanismo” na razão social ou nome fantasia, não houve consenso conforme relatado no item 14.

Pontos com dúvidas/divergências:

12. Nos casos em que há comprovação da efetivação do serviço prestado, mas a empresa tem a possibilidade de se registrar no CAU, surgiram algumas dúvidas, se caberia ou não regularização, surgindo dois possíveis entendimentos:
 - a. **Possibilidade de regularização:** Considerar a efetivação do registro no CAU como regularização da situação.
 - b. **Impossibilidade de regularização:** Considerar que a efetivação do registro não constitui regularização da situação, porém pode ser considerada como circunstância atenuante no momento do julgamento.

Obs: Independente da regularização da empresa perante o CAU, o agente de fiscalização precisará verificar a existência de um profissional habilitado como responsável técnico pelas atividades prestadas e, caso não seja possível identificar, o proprietário é quem deverá responder, conforme item 6.

13. Nos casos em que a empresa fiscalizada é configurada como uma empreiteira ou prestador de serviços simples (constituídos como MEI), como gesseiros, pedreiros, carpinteiros etc, surgiram os seguintes entendimentos quanto a possibilidade de regularização:
 - a. Alterar o objeto social e a constituição da empresa e realizar o registro no Conselho;
 - b. Contratar profissional habilitado e registrado para se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados;
14. Nos casos em que a empresa fiscalizada está registrada em outro Conselho Profissional, no entanto possui os termos “Arquitetura” e/ou “Urbanismo” na razão social ou nome fantasia, surgiram os seguintes entendimentos:
 - a. A situação exemplifica o que dispõe o Art. 7 da Lei Federal 12.378/2010 que trata do exercício ilegal da profissão, no sentido de se apresentar como pessoa jurídica que atua na área arquitetura e urbanismo sem ter o registro no CAU e, dessa forma, a empresa poderia ser notificada por exercício ilegal, sendo possível a regularização por meio de registro no CAU ou cessão da utilização dos termos de Arquitetura e Urbanismo;
 - b. Entendimento de que a empresa poderia continuar utilizando esses termos, caso ela se enquadre nos critérios estabelecidos no Art. 11 da Lei Federal 12.378/2010, possuindo arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes. Caso contrário, a situação estaria configurada na infração de “Utilização irregular dos termos Arquitetura ou Urbanismo”, sendo possível a regularização a adequação aos critérios do Art. 11, o registro no CAU ou a cessão da utilização dos termos de Arquitetura e Urbanismo;

AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE

Pontos de consenso:



15. Esta infração deve ser verificada quando não há configuração de exploração econômica da atividade. Por exemplo, autoconstrução.

Observação: Nos casos de pessoas de baixa renda, a situação deve seguir conforme § 1º, 2º e 3º do art 39 da Resolução CAU/BR nº198/2020. A comprovação de baixa renda é devida pelo próprio interessado.

16. Nos casos em que houver a contratação de um suposto profissional, que na verdade se trata de um leigo, o responsável pelo objeto da atividade, na maioria dos casos, o proprietário do imóvel, responderá pela infração de “Ausência de Responsável Técnico para Atividade”.

AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA

Pontos de consenso:

17. No caso de fiscalização em condomínios verticais há entendimento de que não seria obrigatória a fixação da placa, mas fica exigida a apresentação das informações exigidas na placa de obra em local visível dentro do condomínio, como por exemplo no quadro de avisos ou no elevador;
18. No caso de fiscalização de mostras de arquitetura e interiores, nas quais os expositores afixam as chamadas “placas de ambientes”, estas seriam consideradas peças de publicação e, qualquer irregularidade detectada estaria configurada na infração de “Publicidade em desacordo”;

Pontos com dúvidas/divergências:

19. No caso de fiscalização de obra pública não houve entendimento a quem competiria a responsabilidade de regularização da infração de “Ausência ou Utilização Irregular de Placa”, já que não seria pertinente exigir do servidor público arquiteto e urbanista responsável pelas atividades ali desenvolvidas, quando for o caso. Será necessário regulamentar essa dúvida, já que não foram sugeridas as formas de regularização desses casos;

EXERCÍCIO IRREGULAR (PF e PF)

Pontos com dúvidas/divergências:

20. Embora o grupo responsável por abordar a infração de Exercício irregular não tenha tido tempo adequado para apresentar suas discussões, durante os outros debates surgiu a seguinte questão:

Nos casos de prestação de serviços por um Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no Conselho, porém com seu registro INTERROMPIDO entende-se a possibilidade de reativação do registro do profissional fiscalizado, como forma de regularização.

No entanto, a atividade prestada por este profissional continuaria sem um Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, diante da impossibilidade do profissional em



emitir retroativamente o RRT extemporâneo, devido à interrupção do registro na época da execução do serviço.

Dessa forma, entende-se a necessidade de regulamentação da situação, sendo sugerido a possibilidade de reativação do registro do profissional fiscalizado, de forma retroativa à data do serviço executado, sem prejuízo da cobrança proporcional das anuidades devidas e respectivos encargos. Isso viabilizaria a emissão do RRT extemporâneo, assegurando tanto a regularidade do registro profissional quanto a da atividade fiscalizada.

AUSÊNCIA DE RRT / RRT EM DESACORDO

Pontos de consenso:

21. Sempre que houver um RRT cadastrado correspondente à atividade fiscalizada, independente da possibilidade ou não de retificação das informações que estão erradas, a situação deve ser configurada na infração de “RRT em Desacordo”. Nos casos em que não for possível a retificação do RRT, o procedimento de regularização deverá exigir a elaboração de um novo RRT preenchido corretamente e a solicitação de nulidade do RRT que esteja em desacordo;
22. Para exigência de elaboração de RRT de projetos divulgados nas redes sociais, houve o entendimento de que é necessário verificar se com as informações apresentadas na divulgação, seria possível o cadastro do respectivo RRT – principalmente no que diz respeito ao endereço da atividade e contratante. Sendo assim, divulgação de projetos conceituais, hipotéticos, sem referência de um endereço e/ou contratante, não há obrigatoriedade na elaboração de RRT.

Pontos com dúvidas/divergências:

23. Algumas controvérsias surgiram em relação a atuação em obras fiscalizadas, especialmente quando não existe documentação comprobatória da elaboração de um projeto correspondente. A indagação apresentada é se seria viável a exigência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a atividade de projeto, dado que não há evidência documental do projeto efetivamente desenvolvido. A interpretação mais amplamente aceita sugere que o fiscal deve exercer seu discernimento para determinar se a obra fiscalizada foi obrigatoriamente executada de acordo com um projeto, mesmo que este não tenha sido apresentado ao agente de fiscalização.

DÚVIDAS GERAIS

24. Durante as discussões geradas nas apresentações dos grupos, uma questão foi levantada em relação ao Art. 33 da Resolução CAU/BR nº198/2020:

Art. 33. É vedada a emissão de mais de uma notificação considerando a mesma irregularidade, em relação à mesma pessoa física ou jurídica infratora antes do trânsito em julgado do processo em andamento.

No texto do artigo não fica claro se o termo “irregularidade” diz respeito ao mesmo tipo de infração, gerando dúvida em relação aos casos em que são identificadas infrações com a mesma capitulação,



para um mesmo infrator, mas relativas à diferentes atividades. Por exemplo, a infração de Ausência de RRT para atividade de projeto, e para atividade de execução.

Dessa forma, surgiram duas possíveis interpretações para esses casos:

- a. O infrator deveria ser notificado uma única vez por infração, devendo o fiscal orientar corretamente sobre as formas de regularização de cada uma dessas atividades. No caso de regularização de apenas umas das situações, o processo seria continuado;
- b. O infrator poderá receber mais de uma notificação, com a mesma infração, uma para cada atividade.

No caso do entendimento descrito no item a, surge a dúvida em relação aos casos em que a mesma infração é cometida em endereços diferentes, o que de certa forma inviabilizaria a emissão de uma única Notificação. Por exemplo, um arquiteto e urbanista que deixa de instalar uma placa na obra x, em um determinado endereço e ao mesmo tempo na obra y localizada em outro endereço ou ainda, deixa de realizar o Registro de Responsabilidade Técnica para ambas as obras.

Adicionalmente, surge o questionamento em relação a uma possível controvérsia do que diz o Art. 33 em relação ao art. 77:

*Art. 77. A ocorrência de **múltiplas notificações pela mesma infração** caracterizará indício de infração ético-disciplinar, acarretando o encaminhamento de Relatório de Fiscalização e notificação, com as informações pertinentes, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF (CED-CAU/UF) para a devida apuração, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR.*

*§ 1º Considera-se múltiplas ocorrências a emissão de, pelo menos, **3 (três) notificações com base na mesma capitulação, no período de 1 (um) ano**, contado a partir da data da ciência da notificação, desde que emitidas em datas diferentes.*

Caso o entendimento do Art. 33 seja o respectivo ao item a, como seria possível a ocorrência de múltiplas notificações pela mesma infração no período de um ano?

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

O evento foi realizado presencialmente na sede do CAU/SP em São Paulo contanto com a participação de Agentes de Fiscalização e Conselheiros, conforme:

| Grupo | Nome | Cargo |
|-------|------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Fabio Augusto Ferreira Silva | Agente de Fiscalização - CAU/SP |



| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| 1 | Luciana Hildebrand Manão | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 1 | Patrícia Luz | Coordenadora CEP-CAU/BR |
| 1 | Julia Avila Harduin | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 1 | Debora Tognozzi Lopes | Conselheira CF-CAU/SP |
| 2 | Paulo Búrgio M. Godoy | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 2 | Maria Carolina Scavitti | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 2 | Felipe Capassi Ferreira | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 2 | Paulo Marcio Filomeno Mantovani | Conselheiro CF-CAU/SP |
| 2 | Nilson Ghirardello | Conselheiro CF-CAU/SP |
| 3 | Daniel Teixeira Turczyn | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 3 | Robson Carvalho de Oliveira | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 3 | Everton Palmeira de Souza | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 4 | Eduardo da Silva Pinto | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 4 | Carla Novaes Bicalho | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 4 | Romário Wong | Supervisor de Processos de Fiscalização - CAU/SP |
| 4 | Soriedem Rodrigues | Conselheiro CEP-CAUSP |
| 5 | Marcelo Gonzales Gimenes | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 5 | Claudia Maria Neme dos Santos | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 5 | Eduardo Gois Santos | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 5 | Marcia Mallet | Conselheira CEP-CAU/SP |
| 6 | Camila Souza Pereira | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 6 | Fernanda Querido | Coordenadora CEP-CAU/SP |
| 7 | Victor Hugo Pereira Ferreira | Agente de Fiscalização - CAU/PB |
| 7 | Deborah C. Bonacci | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 7 | Karina Hatsue Shiiki da Silva | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 7 | Luis Henrique Gomes Gonçalves | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 7 | Karla Costa | Coordenadora de Exercício Profissional – CAU/SP |
| 7 | Viviane Leão da Silva Onishi | Conselheira CEP-CAU/SP |
| 8 | Carolina de Moraes Lyra Schneider | Agente de Fiscalização - CAU/SP |



| | | |
|-----|------------------------------------|--|
| 8 | Marina Mello Vasconcellos | Agente de Fiscalização - CAU/SP |
| 8 | Ernani da Silva Bianchi | Assistente Administrativo – CAU/SP |
| 8 | Angela Golin | Coordenadora CF – CAU/SP |
| n/a | Ailton Pessoa de Siqueira | Conselheiro CF-CAU/SP |
| n/a | Fernanda Naccaratto Oliveira Leite | Supervisora Técnica de Fiscalização - CAU/SP |
| n/a | Cecília Carrapatoso da Costa | Coordenadora de Fiscalização - CAU/SP |
| n/a | Karen Martinelli Gusman Ferraz | Supervisora de Campo de Fiscalização – CAU/SP |
| n/a | Henrique Machado Borges | Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiado – CAU/BR |
| n/a | Marta Lagreca | Gerente Técnica - CAU/SP |

Comissão de Fiscalização do CAU/SP:



Angela Golin (Coordenadora)
Salua Kairuz Manoel (Coordenadora Adjunta)
Ailton Pessoa de Siqueira
Paula Rodrigues de Andrade
Ana Claudia Fernandes Maciel
Debora Tognozzi Lopes
Elena Olaszek
Maurílio Ribeiro Chiaretti
Nilson Ghirardello
Paula Fernanda Faria Rodrigues
Paulo Marcio Filomeno Mantovani

Equipe de Fiscalização do CAU/SP:

Cecilia Carrapatoso da Costa (Coordenadora)
Marcelo Gonzales Gimenes
Eduardo da Silva Pinto
Maria Carolina Scavitti
Karen Martinelli G. Ferraz
Marina Mello Vasconcellos
Camila Souza Pereira
Fabio Augusto Ferreira Silva
Deborah C. Bonacci
Paulo Búrgio M. Godoy
Luciana Hildebrand Manão
Carolina de Moraes Lyra Schneider
Robson Carvalho de Oliveira
Fernanda Naccaratto Oliveira Leite
Daniel Teixeira Turczyn
Carla Novaes Bicalho
Claudia Maria Neme dos Santos
Karina Hatsue Shiiki da Silva

Equipe Administrativa da Fiscalização do CAU/SP:

Ernani da Silva Bianchi
Everton Palmeira de Souza
Felipe Capassi Ferreira
Julia Avila Harduin
Luis Henrique Gomes Gonçalves